



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei Complementar nº 040, de 06 de Dezembro de 2013.

“Altera o artigo 214 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 214 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 214 A sindicância e o processo disciplinar serão conduzidos por comissão processante, de caráter permanente. A autoridade competente designará os membros da comissão processante, composta por 05 (cinco) servidores efetivos, indicando, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A investidura dos membros da comissão processante citados no caput, não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução destes para a mesma comissão no período subsequente.

§2º A comissão terá como secretário um servidor que tenha sido designado pelo seu presidente.

§3º A ausência justificada, na audiência, de um dos membros da comissão, não comprometerá a sua realização.

§4º Não poderá participar de comissão processante, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§5º No caso de impedimento, na forma do parágrafo anterior, cabe à autoridade competente promover a respectiva substituição do servidor, impedindo-o de atuar, especificamente, no processo em que ocorra a situação prevista no parágrafo anterior.

§6º Os membros da comissão processante, responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela mesma, salvo se uma posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a respectiva decisão.”



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de dezembro de 2013.

Rovilson Edivino Ferreira

Prefeito Municipal